



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 132/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **FAITEC EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida Unisinos, nº 615, Sala 3001, Edifício Alpha, Bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93022-750, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.456.909/0001-87, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 59/2017, licitação modalidade Tomada de Preços nº 012/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a aquisição de peças de reposição e de serviços de mão de obra para reforma de Cone Nordberg 2", do britador municipal do município, conforme descrito nos anexos abaixo:

MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O CONCERTO DO CONE NORDBERG 2"

Item 1	Descrição dos serviços a serem realizados
1.1	Confecção de buchas do sistema de vedação.
1.2	Substituição de Manto.
1.3	Substituição do Anel Côncavo.
1.4	Substituição de Anel de Vedação
1.5	Substituição do Prato de Distribuição.
1.6	Substituição do Anel de Corte.
1.7	Limpeza e revestimento do tanque do óleo.
1.8	Adaptação de válvula de alívio de pressão da rede do óleo.
1.9	Instalação de termostato do tanque do óleo.
1.10	Instalação de presostato na rede de lubrificação
TOTAL MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 7.168,00	

MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CONCERTO DO CONE NORDBERG 2"

Item 2	Descrição dos materiais a serem utilizados para o concerto do Cone Norberg 2"	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	Balde de resina Epoxi (cola) – balde de 10 litros, para revestimento cone nordberg 2"	Unidade	2	161,00	322,00
2.2	Manto do Cone nordberg 2"	Unidade	1	2.318,00	2.318,00
2.3	Revestimento da câmara do cone nordberg 2"	Unidade	1	2.576,00	2.576,00
2.4	Anel de Vedação do cone nordberg 2"	Unidade	1	4.500,00	4.500,00
2.5	Prato de Distribuição do cone nordberg 2"	Unidade	1	1.431,00	1.431,00
2.6	Anel de Corte do cone nordberg 2"	Unidade	1	989,00	989,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.7	Rolete de Carga – 280x360x4"x15 – esteira	Unidade	10	64,00	640,00
2.8	Rolete de Carga – 210x240x4"x15 – esteira	Unidade	10	57,00	570,00
2.9	Rolete de Carga – 300x330x3"x10 – esteira	Unidade	10	59,98	599,80
2.10	Rolete de Carga – 170x200x3"x10 – esteira	Unidade	16	44,52	712,32
2.11	Rolete de Carga – 260x300x3"x10 - esteira	Unidade	10	55,37	553,70
2.12	Peneira Aço Carbono SAE 1060 – 3400 x 1170 x Fio 11mm x Malha 1" com Gancho para a Brita nº1	Unidade	01	2.355,00	2.355,00
2.13	Peneira Aço Carbono SAE 1060 – 3400 x 1170 x Fio 7,90mm x Malha 19mm com Gancho para a Brita nº2	Unidade	01	1.940,00	1.940,00
2.14	Peneira Aço Carbono SAE 1060 – 1900 x 1170 x Fio 6,35mm x Malha 12,70mm com Gancho para o Pedrisco	Unidade	01	1.280,00	1.280,00
2.15	Peneira Aço Carbono SAE 1060 – 1900 x 1170 x Fio 5,20 mm x Malha 6,35mm com Gancho para o Pó de brita	Unidade	01	1.270,00	1.270,00
2.16	Cantoneira para fixação das telas 3400mm com furação para a fixação na peneira	Unidade	06	180,00	1.080,00
2.17	Mandíbula Fixa britador 6240 Faço – 10 dentes – Peso mínimo de 288 kg	Unidade	01	3.983,00	3.983,00
2.18	Mandíbula Móvel britador 6240 Faço – 09 dentes – Peso mínimo de 272 kg	Unidade	01	3.750,00	3.750,00
2.19	Cunha Lateral Inferior britador 6240 Faço – Peso mínimo de 29 kg	Unidade	02	500,00	1.000,00
2.20	Mandíbula Fixa rebritador 9026 Faço – 31 dentes – Peso mínimo de 183 kg	Unidade	02	2.970,00	5.940,00
2.21	Mandíbula Móvel rebritador 9026 Faço – 30 dentes – Peso mínimo de 206 kg	Unidade	01	3.290,00	3.290,00
2.22	Graxa para Rolamento Britador EP2 a BASE DE LÍTIO (balde de 20kg)	Unidade	02	716,00	1.432,00
2.23	Óleo Mineral para o Cone Nordberg 2"	Litro	200	20,00	4.000,00
TOTAL DE MATERIAIS				46.531,82	
TOTAL MATERIAS + MÃO DE OBRA				53.699,82	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 53.699,82 (cinquenta e três mil seiscientos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**, referentes a **R\$ 7.168,00** (sete mil cento e sessenta e oito reais) **de mão de obra** e **R\$ 46.531,82** (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) referentes aos **materiais a serem utilizados para o concerto do Cone do Britador Norberg 2"**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

1 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

2 – O serviço deverá ser concluído no prazo máximo de **30(trinta) dias** a contar da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 0501– Secretaria Municipal de Obras e Viação
- 22.6630045.2.031 – Manutenção do Britador
- (0100) 333903000 – Material de Consumo
- (0102) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo do futuro contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços conforme descrito no objeto.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do objeto entregue, qualquer irregularidade verificada/encontrada no fornecimento dos serviços.
- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- f) Providenciar a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras, com o funcionário Ivaldo Caumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 05 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FAITEC EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>
